



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 5/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E A **CLÍNICA QUEIROZ & ASSOCIADOS LTDA.**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, **Des. Erivan Lopes**, doravante denominado **TRE-PI**, e a **CLÍNICA QUEIROZ & ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ n.º 15.629.007/0001-44, estabelecida na Av. Alzira Pedrosa, 647, Noivos, Teresina (PI), representada, neste ato, por seu Administrador, Sr. **Lucas Araújo Queiroz**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.656/1998, nos termos do **Processo SEI n.º 0007786-78.2022.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos **serviços odontológicos**, nas especialidades **Dentística, Endodontia e Clínica Geral Odontológica**, aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e a seus dependentes, no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da Portaria TRE-PI nº 1.033, de 29/8/2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I – por intermédio de **odontólogo** e de servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde (SAS):

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA; e

II – efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar, aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e a seus dependentes, tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

I.a) Qualquer tipo de discriminação aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, mediante Comprovante de Atendimento (C.A.), acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde do TRE-PI;

V - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior;

VI - apresentar, juntamente com as notas fiscais ou recibos, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE-PI, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE-PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos níveis de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

IX - assegurar, aos representantes do TRE-PI, livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética **odontológica**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE-PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos de acordo com o art. 31, II e III, da Resolução TRE-PI nº 261/2013, nos seguintes moldes:

I - para os procedimentos odontológicos, de acordo com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) do ano de 2016 fornecida pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) da Odontologia, aplicando-se, aos valores da referida tabela será aplicado um redutor de 5% (cinco por cento) no ano de 2023 e nenhum redutor a partir de 2024;

II - para os procedimentos odontológicos na área de próteses, de acordo com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) do ano de 2016 fornecida pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) da Odontologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, nem tampouco valor mínimo mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósito na conta corrente da CREDENCIADA, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal discriminando os serviços executados, por meio de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE-PI poderá sustar o pagamento de quaisquer faturas/notas fiscais ou recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE-PI nº 261/2013; ou

III – cobranças indevidas ou a maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, por meio do Serviço de Assistência à Saúde, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constantes da fatura, nota fiscal ou recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As glosas, quando ocorrerem, serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou por seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento, sob pena de glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares para a realização de análises.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA por ocasião do pagamento da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo glosa, a CREDENCIADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso ao Presidente do TRE-PI, findo o qual as deduções serão consideradas definitivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Resolução TRE-PI nº 261/2013, nas Portarias PRESI/TRE-PI nº 1033/2013, e nº 1031/2013, e alterações conferidas a esses diplomas, refere-se a serviços de assistência odontológica, enquadrados no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, como hipótese de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV.a) A reabilitação será concedida após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no III e somente se a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido à Presidência do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, por intermédio da Presidência, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação direta ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;
- II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;
- III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;
- V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da CLÁUSULA SEGUNDA;
- VI – decretação de falência;
- VII – dissolução da empresa;
- VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;
- IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;
- X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;
- XI - atendimento aos beneficiários do TRE-PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE-PI;
- XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE-PI, de valores a título de complementação de pagamento pelos serviços prestados;
- XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE-PI ou aos beneficiários do plano;
- XV - não atendimento de beneficiários do plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE-PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União; ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI (PRÓ-SAÚDE), aprovado pela Resolução TRE-PI nº 261/2013; à Portaria TRE-PI/PRESI nº 1.033/2013; e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, no prazo e condições mencionadas, no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI (PRÓ-SAÚDE), aprovado pela Resolução TRE-PI nº 261/2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI nº 54, de 26/3/2013; e a Portaria TRE-PI PRESI nº 1.033/2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO; e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da

execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de transmissão das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) A CRENDENCIADA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação, e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CRENDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelos representantes das partes, TRE-PI e CRENDENCIADA, no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. Erivan Lopes
Presidente

CLÍNICA QUEIROZ & ASSOCIADOS LTDA.

Lucas Araújo Queiroz
Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Queiroz registrado(a) civilmente como Lucas Araujo Queiroz, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/07/2023, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001859936** e o código CRC **8BF84370**.

0007786-78.2022.6.18.8000

0001859936v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Processo SEI 0009864-45.2022.6.18.8000-

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa DIPLUS FACILITIES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 29.733.437/0001-16, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 2.633,71 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos) por descumprimento de obrigações trabalhistas e contratuais vinculadas ao Contrato TRE-PI nº 68/2021. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Processo SEI 0022797-75.2022.6.18.8024-

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa SA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ: 21.347.447/0001-01, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos), por não atendimento da Ordem de Serviço nº 15/2022 relativa ao Contrato nº 53/2021. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Processo SEI 0000491-58.2020.6.18.8000 -

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí NOTIFICA, em face da impossibilidade de sua localização, a empresa FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, CNPJ: 10.501.340/0001-50, da decisão da Presidência do TRE-PI que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 484,17 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), cumulado com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo de 02 (dois) anos, por não conclusão dos serviços solicitados em razão do Contrato TRE-PI nº 49/2019. PRAZO PARA RECURSO: 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar desta publicação.

Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0007786-78.2022.6.18.8000.

Inexigibilidade. Contratado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.
Contratado: 15.629.007/0001-44 - CLÍNICA QUEIROZ & ASSOCIADOS LTDA.. Objeto: Prestação dos serviços odontológicos, nas especialidades dentística, endodontia e clínica geral odontológica. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/07/2023 a 28/07/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 27/07/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 27/07/2023).

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09/2023 (PE SRP nº 69/2022)

BENEFICIÁRIA: DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI (GRUPO SMARTSEG)

CNPJ: 04.503.070/0001-13

MOTIVO DO CANCELAMENTO: não manutenção das condições de habilitação, conforme decisão 1289 proferida no SEI 0003689-98.2023.6.18.8000

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 20, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013 e Item 6.7.1 do Edital. Data do Cancelamento: 25/07/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

1) Processo Administrativo Eletrônico nr 5543/2020; 2) Acordo de Cooperacao nr 12/2023 TRE/RN; 3) Objeto: cessao dos codigos-fontes das solucoes de software Celina e VisualCelina, desenvolvidas pelo TRE/RN, para sua implantacao no TRE/CE, incluindo atividades de suporte tecnico e negocial; 4) Vigencia: 21/07/2023 a 21/09/2023; 5) Data da assinatura: 21/07/2023; 6) Signatarios: Des. Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE; Des. Cornelio Alves de Azevedo Neto, Presidente do TRE/RN.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato 27/2023-TRE/RN, objeto do Proc. Adm. Eletronico nr 1287/2023, publicado no DOU-III nr 128, de 07/07/2023, folha 185, para que onde se lê: "Contratado: 19.164.710/0001-85 - R & R SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA" leia-se: "Contratado: 19.164.710/0001-85 - MEIRELES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA"

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 39/2022/TRE-RO (evento 1040168), assinado em 27/07/2023. Contratada: INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E SHOW BAR EIRELI, CNPJ 18.775.301/0001-52. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRE-RO N. 39/2022, em face da inexecução parcial contratual por culpa da contratada. Fundamento legal: artigo 78, incisos I e II, e no artigo 79, inciso I, § 1º, todos da Lei 8.666/1993 e, ainda, c/c a Cláusula Décima Quinta do Contrato TRE-RO n. 39/2022. Ato de Autorização da Rescisão: Despacho nº 848/2023 - PRES/DG/GABDG de 26/07/2023. Signatário(s): LIA MARIA ARAÚJO LOPEZ, Diretora Geral do TRE-RO. Processo SEI 0000745-49.2022.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Notas de Empenho 2023NE000266. Procedimento: 0001138-10.2023.6.23.8000. TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 33.927.849/0001-64. Objeto: Solução de segurança e gerência de redes NGFW tipo 2 FORTINET/ FORTIGATE-40F FG-40F FC-10-0040F-247-02-36 3 licenciamento e atualização de funcionalidades para solução de segurança e gerência de redes NGFW tipo 2. Valor: R\$ 102.514,50 (cento e dois mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Assina pelo TRE/RR, Jonilton Alves de Oliveira, Secretário de Administração do TRE/RR, na data de 24/07/2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Notas de Empenho 2023NE000267. Procedimento: 0001138-10.2023.6.23.8000. TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 33.927.849/0001-64. Objeto: Serviços profissionais de implantação e configuração para solução de segurança e gerência de redes NGFW tipo 2. Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Assina pelo TRE/RR, Jonilton Alves de Oliveira, Secretário de Administração do TRE/RR, na data de 24/07/2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 - UASG 70018

Nº Processo: 0038815-27.2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças para manutenção de impressoras. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 28/07/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00068-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR
Secretário de Administração de Material Substituto

(SIASGnet - 27/07/2023) 70018-00001-2023NE000169

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEÇÃO DE COMPRAS E REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Federal nº. 055/2023.

Especie: Ata de Registro de Preços nº 062/23, firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a registrada: REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755. Registro de preços para fornecimento de materiais de expediente (adesivo instantâneo, borracha, caneta destaca-texto, cola, entre outros). Pregão Eletrônico Federal nº. 055/2023. Valor total R\$1.408,30. Fundamento legal: leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: a partir da assinatura e duração de 1 ano. Assinatura: 26/07/2023. Assinam: Charles Teixeira Coto, Secretário de Administração de Material Substituto, pelo TRE-SP e Regina Célia Cunha de Sousa, pela Contratada. SEI. 0035537-18.2022.6.26.8000.

Especie: Ata de Registro de Preços nº 063/23, firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a registrada: ACRW COMÉRCIO E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA. Registro de preços para fornecimento de materiais de expediente (adesivo instantâneo, borracha, caneta destaca-texto, cola, entre outros). Pregão Eletrônico Federal nº. 055/2023. Valor total R\$22.609,00. Fundamento legal: leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: a partir da assinatura e duração de 1 ano. Assinatura: 26/07/2023. Assinam: Charles Teixeira Coto, Secretário de Administração de Material Substituto, pelo TRE-SP e Maria Regina Amorim Fermino, pela Contratada. SEI. 0035537-18.2022.6.26.8000.

Especie: Ata de Registro de Preços nº 064/23, firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a registrada: HANDERSON CLEITOM HANCEM COMÉRCIO E SERVIÇOS UNIPESSOAL LTDA. Registro de preços para fornecimento de materiais de expediente (adesivo instantâneo, borracha, caneta destaca-texto, cola, entre outros). Pregão Eletrônico Federal nº. 055/2023. Valor total R\$1.872,00. Fundamento legal: leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: a partir da assinatura e duração de 1 ano. Assinatura: 26/07/2023. Assinam: Charles Teixeira Coto, Secretário de Administração de Material Substituto, pelo TRE-SP e Handerson Cleitom Hancem, pela Contratada. SEI. 0035537-18.2022.6.26.8000.

Especie: Ata de Registro de Preços nº 065/23, firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a registrada: COMPREX COMERCIAL LTDA. Registro de preços para fornecimento de materiais de expediente (adesivo instantâneo, borracha, caneta destaca-texto, cola, entre outros). Pregão Eletrônico Federal nº. 055/2023. Valor total R\$3.813,48. Fundamento legal: leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: a partir da assinatura e duração de 1 ano. Assinatura: 26/07/2023. Assinam: Charles Teixeira Coto, Secretário de Administração de Material Substituto, pelo TRE-SP e Gilmar Alves Teodoro, pela Contratada. SEI. 0035537-18.2022.6.26.8000.

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS E OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI Nº 0019472-45.2022.6.26.8000 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2022 do TRE/PA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/PA nº 91/2022 - CONTRATADA: NTSEC - SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34 - OBJETO: Fornecimento de solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses. - FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. - VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.304.997,00 - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, a permitir o recebimento e pagamento do objeto, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista no item 6.1 da Cláusula Sexta do ajuste. - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa com a execução do contrato, no valor total de R\$ 1.304.997,00, correrá à conta de recursos previstos no Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Plano Orçamentário Segurança da Informação, sendo R\$ 1.240.270,00 no elemento de despesa 4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Item 01 - SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) e Item 03 - CAPACIDADE ADICIONAL PARA SOLUÇÃO EM FIREWALL DE APLICAÇÕES WEB) e R\$ 64.727,00 no elemento 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Item 04 - INSTALAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO - HANDS-ON e item 06 - OPERAÇÃO ASSISTIDA), conforme Notas de Empenho nº 756 e 757, ambas de 26 de julho de 2023. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2023. - SIGNATÁRIOS: O Senhor Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, pela Contratante, e a Senhora Patrícia Angelina da Conceição, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 4º TERMO ADITIVO. Processo SEI nº 0052901-08.2019.6.26.8000 - PEF nº 99/2019 - CONTRATADA: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, C.N.P.J. N.º 05.872.814/0001-30 - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - OBJETO: consignar a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/11/2023 a 31/10/2024, com a possibilidade de rompimento antecipado da contratação, mediante aviso prévio à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, no valor de R\$ 44.748,96 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como consignar o reajuste de preços devido à Contratada a partir de 02/10/2022, no valor de R\$ 3.997,63 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), e, ainda, inserir no contrato Cláusula e Parágrafos referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, em observância à Resolução n. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça. Em consequência, alteram-se o caput da Cláusula V, as alíneas a2, b2 e o parágrafo único da Cláusula VII, atualiza-se a Cláusula IX, renomeia-se a Cláusula XVII passando de XVII - FORO para XVIII - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, com a inserção do conteúdo correspondente e, ainda, renumeram-se a Cláusula XVIII - FORO para XIX - FORO - DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022 - SIGNATÁRIOS: Secretário de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, Senhor Alessandro Dintof, pela Contratante, e o Senhor Jeankarlo Rodrigues da Cunha e a Senhora Raissa Rizza Andrade Costa, pela Contratada.

